



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

Decreto-Lei n.º 10-H/2020, de 26 de Março

- medidas de fomento da aceitação de pagamento baseados em cartões -

27.Março.2020

O presente Decreto-Lei estabelece, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, medidas excepcionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, com o objectivo de facilitar e fomentar a utilização de instrumentos de pagamento electrónicos, como pagamentos em cartão, em detrimento de meios de pagamento tradicionais, como moedas e as notas:

1

1. SUSPENSÃO DE COMISSÕES EM OPERAÇÕES DE PAGAMENTO COM CARTÕES

- É **suspensa a cobrança da componente fixa de qualquer comissão**, por operação de pagamento com cartão efectuada em terminais de pagamento automático, que seja devida pelos beneficiários desses pagamentos aos prestadores do serviço de pagamento;
- É **proibido** aos prestadores de serviços de pagamento **aumentar as componentes variáveis** das comissões por operação;
- É **proibido o aumento de outras comissões fixas** não suspensas, que sejam devidas pela utilização de terminais de pagamento automático;
- É igualmente **proibido** aos prestadores de serviços de pagamento prever nos seus **preçários a cobrança de novas comissões fixas ou variáveis** relativas à aceitação de operação de pagamento com cartão em terminais de pagamento automático.



2. ACEITAÇÃO DE PAGAMENTOS COM CARTÕES

- Os beneficiários dos pagamentos com cartão que disponibilizem terminais de pagamento automáticos, ficam **proibidos de recusar ou limitar** a aceitação de pagamentos com cartão, **independentemente do valor** da operação.

3. FISCALIZAÇÃO E CONTRAORDENAÇÕES

A fiscalização, a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas competem: (i) ao **Banco de Portugal**, quando os factos sejam praticados por entidades sujeitas à sua supervisão; (ii) à **entidade reguladora sectorial** respectiva ou, nos demais sectores de actividade, à **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**.

- **Prestadores de serviços de pagamento:** coima entre €3.000 e €1.500.000 (pessoa colectiva); coima entre €1.000 e €500.000 (pessoa singular);
- **Beneficiários dos pagamentos:** coima entre €3.000 e €44.891,00 (pessoa colectiva); coima entre €250 e €3.740,98 (pessoa singular).

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.